

PARECER Nº 1720/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-DEUE/PMB

FINALIDADE: Manifestação quanto à regularidade dos procedimentos adotados e a possibilidade de homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 7673/2021 - GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021, cujo objeto é a “CONFECÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR”, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência-DEUE, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de Licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

3- DA PRELIMINAR:



Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, que cuida da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021, para a “CONFEÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência-DEUE, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA”, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO

ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS

(...)

“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”.

(...)

“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;



X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim

*sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;
XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.*

5- DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021.

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: MEMO. Nº 187/2021-DEUE/SESMA solicitando a CONFECÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR; Termo de Referência; pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços; minuta do edital; PARECER JURIDICO Nº 1010/2021 – NSAJ/SESMA/PMB aprovando a minuta do edital; Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos; autorização para realização da licitação pela autoridade competente; cópia da portaria de designação do pregoeiro e seu certificado; e Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021 e retificado; e Pedidos de Esclarecimentos e impugnação do Edital.

Após a instrução acima citada, temos as Propostas das licitantes; Ata de Realização do Pregão; Resultado por Fornecedor; Termo de Adjudicação; Intenção de Recurso, cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA; Ofício nº 114/2021 – CGL/SEGEP/PMB e Parecer Jurídico nº 1589/2021 – NSAJ/SEMSA/PMB.

Sendo assim, diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1. Primeiramente vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.



2. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.

3. No caso concreto, o DEUE/SESMA, através do MEMO. N° 187/2021 autuou o processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência para futura e eventual “CONFECÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência-DEUE, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA”, mediante a elaboração do referido documento, após aprovação pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGL para a realização da Pesquisa mercadológica e confecção da minuta do instrumento convocatório. Ato contínuo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico emitiu o Parecer nº 1010/2021 – NSAJ/SESMA, aprovando os termos da minuta do instrumento convocatório.

4. Conforme se verificou nos autos, todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo nele: a Solicitação de autorização para futura e eventual “CONFECÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência-DEUE, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA”; o Termo de Referência; aprovação e autorização do Secretário Municipal de Saúde; Cotação de preço; Mapa comparativo; Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisados pelo Núcleo Jurídico; Autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei nº 12.462/2011; Cópia do Decreto nº 100.598 - PMB, DE 14 DE ABRIL DE 2021 que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.

5. O procedimento na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021, foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial da união e no diário oficial do município de Belém, bem como devidamente cadastrado no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, dando início, assim, a fase externa da licitação.

6. Após a divulgação do Edital de Licitação houve pedido de esclarecimento e impugnação:

➤ A empresa KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA: pediu esclarecimento no LOTE 03 - ITEM 24 CAMPO SIMPLES - em tecido BRIM PESADO/SARJA 3/1 100% algodão, segundo a NBR 14027/1997, tamanho: 1,70 x 1,80m: O TECIDO BRIM somente é comercializado na LARGURA DE 1,60m. Não há fornecedor no mercado que trabalhe com esse produto na linha profissional, resistentes à lavagem industrial e uso de cloro, com tratamento antimicrobial (de acordo com a exigência constante do edital - Item 1.1 (DOS SERVIÇOS). Desta forma, este item poderá ter a medida de 1,60 x 1,80m? Caso contrário, terá que haver uma emenda de 10cm.

LOTE 13 - ITEM 98 COBERTOR ADULTO – medindo 1,60 x 2,20m: O cobertor é comercializado pelos seus fabricantes na medida de solteiro 1,40x2,20. Pergunto se essa medida será aceitável, em razão de ser a medida de solteiro padrão das fábricas e visto que não altera o seu uso? Ficamos no aguardo dos esclarecimentos para que possamos compor e apresentar uma Proposta de Preços correta

Tendo como resposta da Área Técnica que o LOTE 03 - ITEM 24 e o LOTE 13 - ITEM 98 deverão apresentar as especificações e medidas conforme descrito no Edital e ao que tange o item 31 - CAMPO OPERATÓRIO (OLEADO) MATERNIDADE: Tipo impermeável, comprimento 140 cm, largura 90 cm, material polipropileno / não tecido não tecido sms (spunbonded/meltblown/spunbonded). (MATERNIDADES), frisamos que, no

dia 24 de maio de 2021, foi finalizada pesquisa de mercado e elaborado mapa comparativo de preços conforme estabelece a Instrução Normativa nº 73/2020 – SLTI/MPOG.

Considerando que a Qualificação Técnica exigida no Edital é o Atestado de Capacidade Técnica, está SESMA não solicitou documentações relacionadas à ANVISA. Por tanto, NÃO ACOLHEMOS os pedidos realizados pela empresa impugnante.

➤ A empresa FERANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, cujo CNPJ é 28.268.019/0001-32, com dúvidas em alguns itens, do Edital do Pregão SRP 23/2021, Informar os PANTONES das cores BRANCO - AZUL ROYAL - AZUL CLARO - CINZA VERDE - VERDE MATA - VERDE BANDEIRA - VERDE CLARO - VERDE ÁGUA Lote 3 faltou gramaturas em alguns itens e outros itens consta gramatura de 274 gm2 mínima e 190 gm2 mínimo como proceder como também tem a cor verde e verde mata Lote 6 e 7 faltou gramatura e tipo do brim Lote 8 faltou gramatura e composição Lote 9 e 10 faltou gramatura e composição Lote 11 faltou gramatura, composição e tipo do brim Lote 13 Itens 89/90/91/92/93/94/96/97 o tecido é mesmo brim? Caso positivo informe composição e gramatura. Item 95/98 e 99 qual a gramatura? Lote 14 itens 100/101 qual a gramatura? Item 117 qual a cor e gramatura?

Tendo como resposta: que a licitante vencedora do pregão irá enviar o mostruário de cores do tecido, para verificação. O tecido informado já tem gramatura e composição preestabelecidas.

7. Dando continuidade a realização do processo licitatório, foi aberta a sessão às 09:00 horas do dia 21 de julho de 2021, com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Após, foi encerrada a sessão às 17:18 horas do dia 09 de agosto de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8. Em atendimento aos requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005. *Tendo a empresa UIRAPURU LAVANDERIA HOSPITALAR E HOTELARIA LTDA apresentando recurso quanto ao resultado pregão.*

9. A empresa UIRAPURU LAVANDERIA HOSPITALAR E HOTELARIA LTDA, entrou com recurso, alegando que Todos os valores ganhos estão com preços inexequíveis. que alguns itens estão 80% abaixo da estimativa inicial e o Sr. Pregoeiro, não solicitou para as empresas a composição de custos. Assim o pregoeiro decidiu: em atendimento ao inc. XXI, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como inciso VII do art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/19, dou CONHECIMENTO ao RECURSO interposto, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, porém, no mérito, as alegações apresentadas pela licitante UIRAPURU LAVANDERIA HOSPITALAR E HOTELARIA LTDA, não se sustentam por carecerem do devido amparo legal, vez que o dispositivo elencado é critério para obra e serviço de engenharia, portanto insuficientes para modificar a decisão anteriormente proferida, NEGO PROVIMENTO ao Recurso. Em ato contínuo, os autos serão encaminhados à autoridade superior para deliberação.

10. Desta forma, estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021, objetivando a “CONFECÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR apresenta o Termo de Adjudicação e o Resultado por Fornecedor, onde constam as seguintes empresas:

- **BETBI INDUSTRIA DE CONFECÇOES E BRINDES - EIRELI (CNPJ: 01.237.548/0001-12), vencedora dos GRUPOS 9, 10 e 12 no Valor Total de R\$ 362.422,00 (trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais);**
- **BOM GOSTO CRIACOES - INDUSTRIA COMERCIO & SERVICOS LTDA (CNPJ: 27.414.586/0001-97), vencedora dos GRUPOS 1 e 3, no Valor Total de R\$ 678.024,50 (seiscentos e setenta e oito mil vinte e quatro reais e cinquenta centavos);**

- **L N INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI (CNPJ: 28.640.562/0001-19), vencedora do GRUPO 11, no Valor Total de R\$ 90.403,00 (noventa mil quatrocentos e três reais);**

- **ELO TEXTIL LTDA (CNPJ: 28.844.636/0001-39), vencedora do GRUPO 14, no Valor Total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais);**

- **SAVING CONFECÇAO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 29.139.641/0001-03), vencedora dos GRUPOS 2, 4, 5, 6, 7, 8, 13 e 15, no Valor Total de R\$ 2.217.587,30 (dois milhões duzentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos);**

Portanto, o valor global da ata do Pregão é de R\$ 3.389.836,80 (três milhões trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

11. Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021-SESMA, cujo objeto é “CONFECÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR”, finalizado em 09/08/2021, conforme Ata do sistema comprasnet em anexo no GDOC.

Considerando que houve INTENÇÃO DE RECURSO e posterior sendo disponibilizado as RAZÕES DO RECURSO para o LOTE 1 contra decisão do pregoeiro, em aceita e habilitar as licitantes vencedoras, mantendo sua decisão.

Encaminho o presente processo, para que o mesmo seja devolvido ao órgão demandante, com vistas à emissão de parecer final, a fim de subsidiar a decisão do Exmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde – SESMA, para efetiva homologação da licitação dos lotes e item adjudicados pelo pregoeiro em sessão pública, e adjudicação do LOTE 1, conforme

disponibilizado as RAZÕES DO RECURSO para o lote, sendo mantida decisão do pregoeiro quanto a aceitação e habilitação as licitantes vencedoras

12. Por fim, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer de Nº 1589/2021, do dia 09 de setembro de 2021, manifestou-se pela POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO, pela autoridade competente, do resultado deste Edital de Pregão Eletrônico SRP/SRP Nº 023/2021 referente à “CONFECÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR”, objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB.

13. Desta forma, demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Adjudicado e Homologado, confirmando assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021.

14. Sendo assim, temos a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Diante do exposto ao norte, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Sendo assim, o **PARECER É FAVORÁVEL** para a homologação.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração a análise minuciosa do processo, declaramos que o mesmo encontra-se **EM CONFORMIDADE** com o ordenamento jurídico, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa.

Portanto, o procedimento em apreço, encontra-se apto a ser Homologado para gerar despesas à municipalidade. Logo, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) **Pela Homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 23/2021**, para “CONFECÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Urgência e Emergência-DEUE, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 13 de setembro de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA